

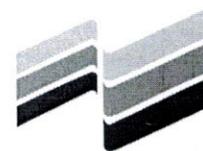


CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 59/2022

De 23 de agosto de 2022

DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DE MANTER 2%, OU NO MÍNIMO 1, DE CONTRATADAS QUE TENHAM SIDO VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS EMPRESAS CONTRATADAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL aprovou, e eu MARCO AURÉLIO SOARES, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas contratadas pelo município de Pilar do Sul para prestação de serviços ou obras deverão manter por toda execução do contrato, na mão de obra utilizada, no mínimo 2% (dois por cento) de pessoas que tenham sido – comprovadamente - vítimas de violência doméstica, se o total de pessoas utilizadas para execução do objeto contratual for maior ou igual a 10 (dez), sob pena de nulidade contratual.

§1º - No cálculo do percentual citado serão desprezados os decimais, tendo como mínimo o número de 1 (uma) pessoa a ser contratada.

§2º - Não se incluem nos cálculos citados as funcionárias que exerçam cargos técnicos, quando a empresa for vencedora de licitação do tipo melhor técnica ou técnica e preço.

§3º - Para elaboração do cálculo do montante a ser aplicada a porcentagem mínima serão consideradas todas as contratações, ou seja, contratações diretas, terceirizadas ou qualquer outro tipo de contrato.

§4º - Consideram provas exclusivamente para fins desta lei, dentre outros:

- I- Testemunhas idôneas, sob as penas da lei
- II- Boletim de ocorrência nos últimos 5 anos
- III- Processo Judicial

Art. 2º - Não estão sob as condições desta lei:

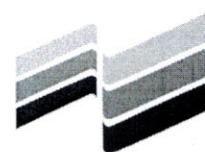
- I** - As contratações vigentes ou com edital publicado, anteriores à vigência desta lei.
- II** - As contratações que não envolvam transferências de recursos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



Art. 3º - O município fará constar nos editais e chamadas públicas as condições expressas por esta lei, nos moldes exigidos pela legislação vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 23 de agosto de 2022.

ELAINE NOGUEIRA RAMOS

Vereadora – PDT

ELI DE GOIS VIEIRA JUNIOR

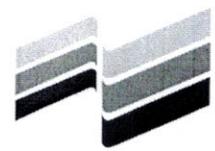
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 59/2022

De 23 de agosto de 2022

**DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DE MANTER 2%,
OU NO MÍNIMO 1, DE FUNCIONÁRIAS
CONTRATADAS QUE TENHAM SIDO VÍTIMAS DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NOS SERVIÇOS
PRESTADOS PELAS EMPRESAS CONTRATADAS
PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto pretende abrir oportunidades para as mulheres vítimas de violência doméstica para reconstruírem sua vida profissional. Não são raros os casos de mulheres que se veem em um situação financeira extremamente frágil, e por vezes se submetem a continuar sofrendo as violências sob o mesmo teto do algoz, por não terem como sustentar seus filhos e a si próprias.

Tal iniciativa permitirá que uma pequena porcentagem dos valores pagos pelo Município à empresas privadas seja revertido para abrir oportunidades às mulheres vítimas de violência doméstica.

Desse modo, conto com o apoio dos nobres pares para a provação deste importante projeto.

Pilar do Sul, 23 de agosto de 2022

ELAINE NOGUEIRA RAMOS

Vereadora – PDT

ELI DE GOIS VIEIRA JUNIOR

Vereador - PDT